



LEI N.º - 1 0 7 6 –

Data: 13 de maio de 2.004.

Súmula: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Subvenção com a Santa Casa de Misericórdia de Guaratuba, e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Subvenção com a Santa Casa de Misericórdia de Guaratuba, com o objetivo de conceder recursos financeiros para o custeio das despesas operacionais e de desenvolvimento de suas atividades assistências, vitais para a continuidade de sua existência no meio da comunidade Guaratubana.

Art. 2º - O Convênio de Subvenção a ser celebrado terá início no dia 01 de abril de 2004 e término no dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 13 de maio de 2004.

José Ananias dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 936 de 26.04.04
Of. n.º 057/04 – CMG de 13.05.04



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 221/Gab.

Guaratuba, 17 de maio de 2.004.

Assunto: Encaminha Lei Municipal sancionada.

Senhor Presidente:

Tendo sido sancionadas a lei municipal abaixo relacionada, estamos encaminhando uma via a essa egrégia Casa de Leis:

1- **Lei n.º 1.076**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Subvenção com a Santa Casa de Misericórdia de Guaratuba, e dá outras providências”.

Nada mais havendo a tratar, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exm.º Sr.
SÉRGIO ALVES BRAGA.
Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba.